



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução nº 36, de 26 de janeiro de 2023, que estabelece as normas eleitorais para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo para compor a Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho – CCPGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.112214/2022-62 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CUn; a Portaria de Pessoal nº 9, de 8 de janeiro de 2025, do Reitor da Ufes, que constitui comissão com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em Educação que comporão a Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho – CCPGD desta Universidade; a Resolução nº 102, de 7 de novembro de 2024, que homologa a decisão *ad referendum* que aprova a regulamentação na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes do Programa de Gestão e Desempenho – PGD; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução CUn/Ufes/nº 36, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º No caso de inscrição de quatro chapas, a consulta eleitoral será suspensa e o Conselho Universitário homologará as chapas inscritas.” (NR)

“Art. 6º Em caso de inscrição de uma a três chapas, o Conselho Universitário homologará a(s) chapa(s) inscrita(s), além de indicar e homologar o número de chapas necessário para perfazer o total de quatro chapas.” (NR)

“Art. 14.....

§ 2º Os(as) componentes da comissão eleitoral e a equipe de apoio da Socs em atividade na preparação da eleição e nos dias do pleito e apuração estarão à disposição da Universidade até o término do processo eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, tendo direito a 4 (quatro) dias de abono a serem gozados até 12 (doze) meses após o término da consulta eleitoral.” (NR)

“Art. 15

e) divulgação por ferramentas de comunicação.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

“Art. 16. São eleitores(as) todos(as) os servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação efetivos da Ufes, inclusive os(as) afastados(as) para cursos de pós-graduação ou demais licenças remuneradas, ou à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto os(as) que estiverem com contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimento e os(as) inativos(as).

§ 1º Caso o(a) servidor(a) não esteja incluído(a) na lista inicial, de acordo com inciso IX do art. 14, e esteja efetivamente apto(a) a votar, deverá solicitar à comissão eleitoral acesso ao sistema para que exerça seu voto.” (NR)

“Art. 18. O(a) eleitor(a) votará em até 4 (quatro) chapas.” (NR)

“Art. 19. A votação ocorrerá das 8 às 22 horas do dia definido na Resolução a ser aprovada.” (NR)

“Art. 24. Serão consideradas eleitas as 4 (quatro) chapas que receberem o maior número de votos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE